

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2002

RECEBIDO EM: 3 de junho de 2002

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 3/2002

SÚMULA: Institui Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense

AUTOR: vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 3 de junho de 2002

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de outubro de 2002, aprovado com 13 votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clemair Terezinha Ruffato Bertol – PDT, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira– PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna - PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL e Vilson Dala Costa - PMDB.

Ausente o vereador Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de outubro de 2002, aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Antonio Urbano da Silva – PSC, Arcedinos de Fragas - PFL, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira– PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna - PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente a vereadora Clemaira Terezinha Ruffato Bertol – PDT.

ESTE PROJETO DE RESOLUÇÃO FOI APROVADO COM EMENDAS

Resolução nº 03/2002 de 18 de outubro de 2002

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2891, do dia 23 de outubro de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2891 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2002



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 03/2002, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

Súmula: Institui Medalha de Honra
ao Mérito Pato-branquense
e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense, que será atribuída a qualquer cidadão que tenha sido ou seja protagonista de relevantes serviços à comunidade pato-branquense.

Parágrafo único - Os relevantes serviços de que trata esta resolução serão aqueles realizados além do cumprimento do dever, que revelem desprendimento e relevantes conquistas sociais à sociedade.

Art. 2º - Para concessão da honraria instituída por esta resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada vereador, por sessão legislativa;

II - a proposição deverá estar acompanhada de justificativa escrita e elementos que possam evidenciar o mérito do homenageado, além de conter o apoio de maioria absoluta dos vereadores;

III - no primeiro turno de votação, o autor do projeto do decreto legislativo, obrigatoriamente, fará uso da palavra para justificar o mérito do homenageado.

Art. 3º - A honraria a ser outorgada pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco será intransferível e irrevogável, sendo somente concedida depois de comprovados os méritos do cidadão indicado a recebê-la.

§ 1º - A medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense será cunhada em ouro, contendo o brasão do município, a legenda República Federativa do Brasil, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e no verso, a gravação da expressão "Honra ao Mérito".

§ 2º - A entrega da medalha será acompanhada por um diploma alusivo à homenagem, no qual constará os seguintes dizeres: A Câmara Municipal de Pato Branco, confere ao Ilmo. Sr. a Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense, em reconhecimento a relevantes serviços e/ou atos heróicos praticados, a data de entrega, seguido do nome do autor da proposição e do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - As despesas referentes a confecção da medalha e do diploma serão suportadas pelo autor da proposição.

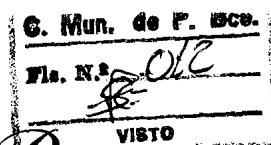
Art. 4º - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega da honraria "Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense" na sede do Poder Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando-se a expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Art. 5º - O autor da proposição será considerado o orador oficial da Câmara Municipal durante a solenidade de entrega da honraria.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 2002.

Silvio Hasse
Silvio Hasse
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 03/2002, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

Súmula: Institui Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense, que será atribuída a qualquer cidadão que tenha sido ou seja protagonista de relevantes serviços à comunidade pato-branquense.

Parágrafo único - Os relevantes serviços de que trata esta resolução serão aqueles realizados além do cumprimento do dever, que revelem desprendimento e relevantes conquistas sociais à sociedade.

Art. 2º - Para concessão da honraria instituída por esta resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada vereador, por sessão legislativa;

II - a proposição deverá estar acompanhada de justificativa escrita e elementos que possam evidenciar o mérito do homenageado, além de conter o apoio da maioria absoluta dos vereadores;

III - no primeiro turno de votação, o autor do projeto do decreto legislativo, obrigatoriamente, fará uso da palavra para justificar o mérito do homenageado.

Art. 3º - A honraria a ser outorgada pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco será intransferível e irreversível, sendo somente concedida depois de comprovados os méritos do cidadão indicado a recebê-la.

§ 1º - A medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense será cunhada em ouro, contendo o brasão do município, a legenda República Federativa do Brasil, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e no verso, a gravação da expressão "Honra ao Mérito".

§ 2º - A entrega da medalha será acompanhada por um diploma alusivo à homenagem, no qual conterá os seguintes dizeres: A Câmara Municipal de Pato Branco, confere ao Ilmo. Sr..... a Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense, em reconhecimento a relevantes serviços e/ou atos heróicos praticados, a data de entrega,



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 011
VISTO

seguido do nome do autor da proposição e do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - As despesas referentes a confecção da medalha e do diploma serão suportadas pelo autor da proposição.

Art. 4º - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega da honraria "Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense" na sede do Poder Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando-se a expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Art. 5º - O autor da proposição será considerado o orador oficial da Câmara Municipal durante a solenidade de entrega da honraria.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 2002.

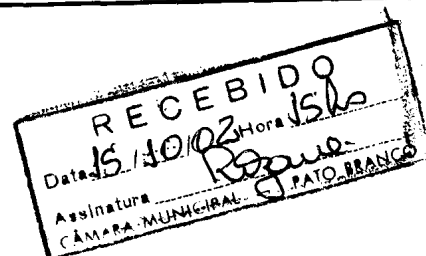

Silvio Hasse
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bce.
Fls. N.º 010
VISTO



EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA ao Projeto de Resolução nº 03/2002**:

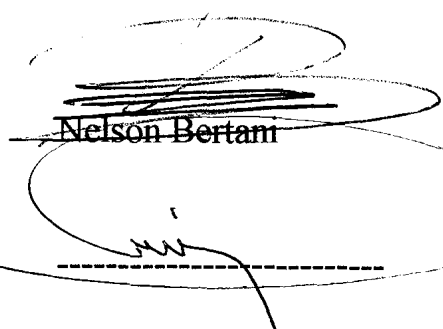
EMENDA MODIFICATIVA

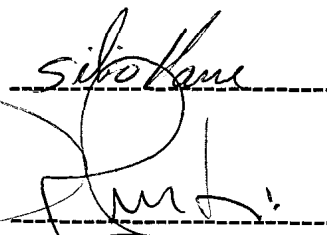
Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 03/2002, passando a vigorar com o seguinte teor:

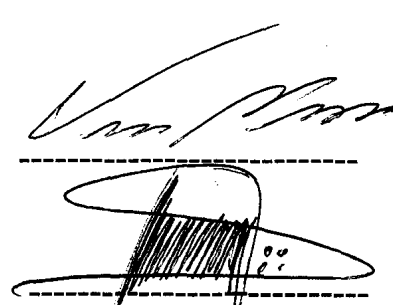
“Art. 1º – Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense, que será atribuída a qualquer cidadão que tenha sido ou seja protagonista de relevante serviços a comunidade Pato-branquense.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 15 de outubro de 2.002.


Nelson Bertam

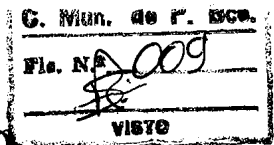

Silvio Hasse


[Assinatura]



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2002

Súmula: Institui Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense, que será atribuída a qualquer cidadão integrante da sociedade local que tenha sido ou seja protagonista de relevantes serviços à comunidade pato-branquense.

Parágrafo único – Os relevantes serviços de que trata esta resolução serão aqueles realizados além do cumprimento do dever, que revelem desprendimento e relevantes conquistas sociais à sociedade.

Art. 2º - Para concessão da honraria instituída por esta resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada vereador, por sessão legislativa;

II – a proposição deverá estar acompanhada de justificativa escrita e elementos que possam evidenciar o mérito do homenageado, além de conter o apoio da maioria absoluta dos vereadores;

III – no primeiro turno de votação, o autor do projeto do decreto legislativo, obrigatoriamente, fará uso da palavra para justificar o mérito do homenageado.

Art. 3º - A honraria a ser outorgada pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco será intransferível e irreversível, sendo somente concedida depois de comprovados os méritos do cidadão indicado a recebê-la.

§ 1º - A medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense será cunhada em ouro, contendo o brasão do município, a legenda República Federativa do Brasil, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e no verso, a gravação da expressão “Honra ao Mérito”.

§ 2º - A entrega da medalha será acompanhada por um diploma alusivo à homenagem, no qual conterá os seguintes dizeres: A Câmara Municipal de Pato Branco, confere ao Ilmo. Sr..... a Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense, em reconhecimento a relevantes serviços e/ou atos heróicos praticados, a data de entrega,



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

seguido do nome do autor da proposição e do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - As despesas referentes a confecção da medalha e do diploma serão suportadas pelo autor da proposição.

Art. 4º - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega da honraria "Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense" na sede do Poder Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando-se a expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Art. 5º - O autor da proposição será considerado o orador oficial da Câmara Municipal durante a solenidade de entrega da honraria.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA ao Projeto de Resolução nº 03/2002:**

EMENDA ADITIVA

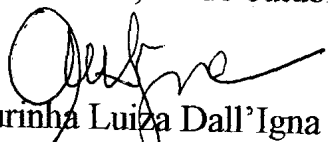
Acrescenta & 3º ao artigo 3º do Projeto de Resolução nº 03/2002, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 3º –

& 3º - As despesas referentes a confecção da medalha e do diploma serão suportadas pelo autor da proposição.”

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de outubro de 2.002.


Laurinha Luiza Dall'Igna – Vereadora PPB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 006
VISTO

RECEBIDO	
Data: 20.06.02	Hora: 17:50
Assinatura: [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Mérito, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA ao Projeto de Resolução nº 03/2002**:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 03/2002, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º – Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense, que será atribuída a qualquer cidadão integrante da sociedade local que tenha sido ou seja protagonista de relevante serviços a comunidade Pato-branquense.”

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do Parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 03/2002, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º -

Parágrafo único – Os relevantes serviços de que trata esta Resolução serão aqueles realizados ^{ALÉM} independentemente do cumprimento do dever, que revelem desprendimento e relevantes conquistas sociais à sociedade.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 20 de junho de 2.002.

[assinatura] Nereu Ceni - Relator

[assinatura] Dirceu Pereira - Membro

[assinatura] Antonio Urbano - Membro

[assinatura] Valmir Tasca - Membro

[assinatura] Pedro Martins de Melo - Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2002

Anseia o vereador Dirceu Dimas Pereira - PPS, através do projeto de resolução em apreço, obter apoio desta Casa de Leis, para instituir Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense.

Legalmente a matéria encontra-se amparada na norma contida no inciso XXIII do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, onde consta que: Art. 14 - Compete à Câmara Municipal: XXIII - conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante decreto legislativo.

A norma legal é clara: conceder honrarias a pessoas que tenham prestado serviços relevantes ao Município. É claro que não se deve conceder honrarias a pessoas que tenham feito o mínimo pela cidade, ou não mais que sua obrigação. O que se pretende com a instituição da Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense é homenagear pessoas que revelem desprendimento e risco da própria vida, da liberdade individual e da própria saúde, ao realizarem trabalhos ou obras pela cidade.

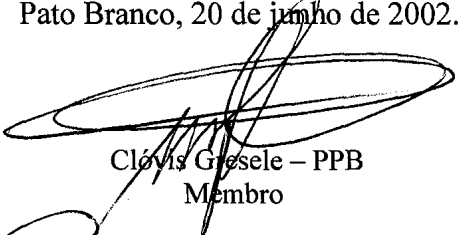
A medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense será atribuída a todo o cidadão integrante da sociedade local que tenha sido, ou que seja protagonista de relevantes serviços ou de atos heróicos, dos quais redundem a salvaguarda, a segurança e a vida de outrem.

É portanto, justa a concessão da Medalha, aos pato-branquenses que sejam merecedores da homenagem.

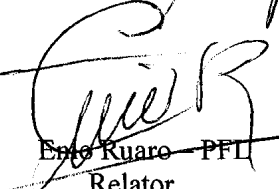
Diante disso, pela importância de se homenagear os cidadãos pato-branquenses, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

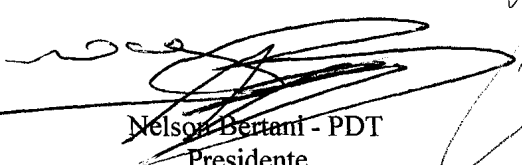
É o parecer, SMJ.

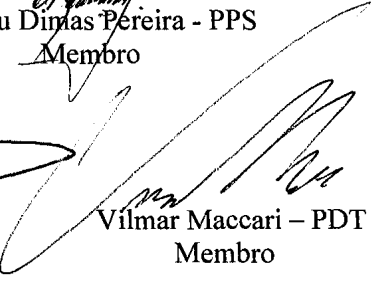
Pato Branco, 20 de junho de 2002.


Clóvis Gresele - PPB
Membro


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Enzo Ruaro - PFL
Relator


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Vilmar Maccari - PDT
Membro

Comissão de Mérito

Parecer ao Projeto de RESOLUÇÃO 03/002

Relator : Nereu Faustino Ceni – PC do B

Busca o vereador proponente, através do esse projeto de resolução instituir **Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense**, proposição alvissareira e de utilidade, tendo em vista a proliferação de moções sem critério unificados.

Antecipo assim a presença de Mérito na iniciativa, contudo proponho a comissão sejam elaboradas emendas modificativas, visando única e exclusivamente o aprimoramento da matéria, o que faremos em anexo a este parecer.

Ao verificarmos a utilidade e a conveniência fornecemos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pato Branco, em 20 de junho de 2002.

Nereu Faustino Ceni
Relator - PC do B

Antonio Urbano da Silva
Membro - PSC

Dirceu Dimas Pereira
Membro - PPS

Valmir Tasca
Membro - PFL

Pedro Martins de Melo
Membro - PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2002

Busca o ilustre Vereador subscritor do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense, que será atribuída a todo o cidadão integrante da sociedade local que tenha sido, ou que seja protagonista de relevantes serviços ou de atos heróicos, dos quais redundem a salvaguarda, a segurança e a vida de outrem.

A proposta apresentada destingue-se das demais modalidades de honrarias estipuladas regimentalmente, **uma vez que define como serviços ou atos heróicos, aqueles que, acima do estrito cumprimento do dever, revelem desprendimento e risco da própria vida, da liberdade individual e da própria saúde.**

A matéria encontra suporte na norma contida no inciso XXIII do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

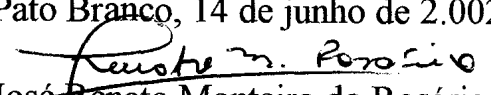
Para concessão de tal honraria serão observados entre outros, os seguintes requisitos:

- será dada tramitação a somente uma proposição de cada vereador, por sessão legislativa; **(anual)**
- estar acompanhada de justificativa escrita e elementos que possam evidenciar o mérito do homenageado; **(comprovem o ato heróico, tais como: documentos, registros, testemunhos, etc.)**

Pelas razões suscitadas, entendo s.m.j, possuir a proposição condições de seguir sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes promoverem a análise sob o ponto de vista merital.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

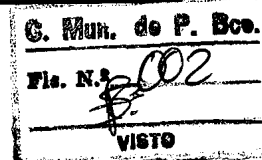
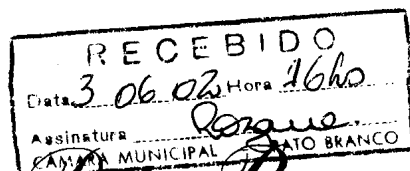
Pato Branco, 14 de junho de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **DIRCEU DIMAS PEREIRA – PPS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação e deliberação do douto plenário desta Casa de Leis, Projeto de Resolução anexo, solicitando o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2002

Súmula: Institui Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense e e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense, que será atribuída a todo o cidadão integrante da sociedade local que tenha sido, ou que seja protagonista de relevantes serviços ou de atos heróicos, dos quais redundem a salvaguarda, a segurança e a vida de outrem.

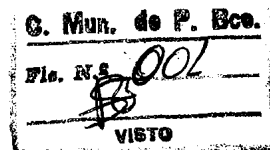
Parágrafo único – Os relevantes serviços ou atos heróicos de que trata esta Resolução, serão aqueles que, acima do estrito cumprimento do dever, revelem desprendimento e risco da própria vida, da liberdade individual e da própria saúde.

Art. 2º - Para concessão da honraria instituída por esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – dar-se-á tramitação à somente uma proposição de cada vereador, por sessão legislativa;

II – a proposição deverá estar acompanhada de justificativa escrita e elementos que possam evidenciar o mérito do homenageado, além de conter o apoio da maioria absoluta dos vereadores;

III – no primeiro turno de votação, o autor do Projeto de Decreto Legislativo, obrigatoriamente, fará uso da palavra, para justificar o mérito do homenageado.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 3º - A honraria a ser outorgada pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco será intransferível e irreversível, sendo somente concedida depois de comprovados os méritos do cidadão indicado a recebê-la.

& 1º - A medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense será cunhada em ouro, contendo o brasão do Município, a legenda República Federativa do Brasil, Município de Pato Branco, Estado do Paraná e no verso, a gravação da expressão "Honra ao Mérito".

& 2º - A entrega da medalha será acompanhada por um Diploma alusivo à homenagem, no qual conterà os seguintes dizeres: A Câmara Municipal de Pato Branco, confere ao Ilmo. Sr. a Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense, em reconhecimento a relevantes serviços e/ou atos heróicos praticados, a data da entrega, seguido do nome do autor da proposição e do Presidente da Câmara Municipal.

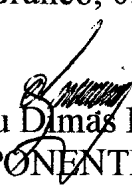
Art. 4º - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega da honraria "Medalha de Honra ao Mérito Patobranquense" na sede do Poder Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solente antecipadamente convocada, determinando-se a expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Art. 5º - O autor da proposição será considerado o orador oficial da Câmara Municipal durante a solenidade de entrega da honraria.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 03 de junho de 2.002.


Dirceu Dimas Pereira – Vereador PPS
PROponente